



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

FAQ

ÍNDICE

PERGUNTAS FREQUENTES	4
1. Quem deve responder ao INTRASTAT?	4
2. Poderei transferir a responsabilidade do fornecimento da informação para terceiros?	5
3. Como posso responder ao INTRASTAT?	5
4. Posso enviar a Declaração INTRASTAT por Correio Eletrónico (email)?	5
5. Qual a periodicidade e prazo de envio da Declaração INTRASTAT?	5
6. O movimento de um bem é declarado no momento da sua receção/saída, ou quando é faturado?	5
7. O que fazer num mês sem transações?	6
8. Qual o código da NC8 para determinado bem?	6
9. O que é a Massa Líquida de um bem?	6
10. A massa líquida tem de ser declarada para todas as NC?	6
11. O que são as Unidades Suplementares?	7
12. Posso indicar os Valores Monetários noutras moedas?	7
13. O que é o Valor Faturado?	7
14. O que é o Valor Estatístico?	8
15. Quem deve fornecer o Valor Estatístico?	8
16. O que é o NIF do Adquirente?	8
17. Qual a regra a aplicar no preenchimento do NIF de Adquirente?	9
18. Como proceder para declarar o NIF do Adquirente em transações que envolvam países Extra-UE e/ou mais que dois Estados-Membros?	9
19. Quem deve preencher o NIF do Adquirente?	12
20. O que é o País de Origem?	12
21. Que atenção especial deve ter-se no preenchimento do País de Origem e do País de Destino?	12
22. Que atenção especial deve ter-se no preenchimento do País de Origem nas chegadas?	13
23. Os serviços prestados (ex. transporte, deslocação de técnicos, contratos de assistência técnica) são objeto de declaração?	13
24. Qual a diferença entre stock de consignação e stock de call-off?	13
25. Os bens fornecidos em stock de consignação ou de stock de call-off devem ser declarados no INTRASTAT?	13
26. Como proceder para declarar as notas de crédito?	13
27. Como proceder quando há necessidade de corrigir alguma informação?	14
28. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos resíduos?	15
29. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação ao software?	16
30. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos envios escalonados?	17
31. Como proceder ao registo da informação no INTRASTAT de bens desalfandegados em Portugal cujo destino final é outro Estado-Membro?	17
32. Como identificar trabalho por encomenda?	18
33. Como proceder para declarar a informação relativa ao valor do trabalho por encomenda realizado em Portugal?	18
34. Qual é a diferença entre ouro monetário e ouro não monetário?	19

35.	Que tipo de ouro é declarado no INTRASTAT? _____	19
36.	Podem classificar-se todas as peças de ouro no ouro não monetário? _____	19
37.	Abatimentos e descontos. Como proceder? _____	20
38.	No caso de aquisição de Smartboxes, como proceder em relação ao seu registo no INTRASTAT? _____	20
39.	As assinaturas digitais de jornais e revistas incluem-se no INTRASTAT? _____	20
40.	No caso de reparações, como proceder? _____	21
41.	No caso de compras/vendas a particulares, como proceder? _____	22
42.	No caso de operações de vendas à distância, como proceder? _____	22
43.	No caso do gás natural gasoso, como converter KWh para TJ e Kg? _____	23

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS ----- **24**

1.	Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação a embarcações e/ou aeronaves (movimentos específicos de alguns bens)? _____	25
2.	Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação às <i>provisões de bordo e de paiol</i> ? _____	26
3.	Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação a <i>bens destinados a instalações de alto mar ou delas provenientes</i> ? _____	27
4.	Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos <i>produtos do mar</i> ? _____	28
5.	Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos conjuntos industriais? _____	29
6.	O que são operações assimiladas – aquisições Intra-UE de bens a título oneroso? _____	30
7.	Os downloads de informação são considerados como serviços? _____	30

MODERNIZAÇÃO INTRASTAT ----- **31**

PERGUNTAS FREQUENTES

1. Quem deve responder ao INTRASTAT?

São responsáveis pelo fornecimento da informação estatística (RIE) ao INTRASTAT as pessoas singulares ou coletivas, sujeitos passivos de IVA, que ultrapassem os limiares estatísticos de assimilação por fluxo, definidos anualmente pelo INE.

Os sujeitos passivos de IVA que passem a assumir a atividade de um RIE que é obrigado a declarar INTRASTAT, devem começar a declarar imediatamente, já que assumem a obrigação de declaração desse RIE.

Nota referente à transferência da obrigação:

A obrigação de declaração da entidade precedente, ou de uma das entidades precedentes, passa para a nova entidade no caso de alterações nos NIF, fusões, separações, aquisições e alterações na personalidade jurídica.

Os valores dos limiares estatísticos para o comércio Intra-UE em 2024 são os seguintes (expressos em **euros**):

Limiares de Assimilação (Continente/Açores)	
<u>Importações Intra-UE (CHEGADAS)</u>	<u>Exportações Intra-EU (EXPEDIÇÕES)</u>
600 000 €	600 000 €

Deste modo, os operadores Intra-UE sediados no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, que nos últimos 12 meses disponíveis (à data da seleção das empresas a incluir na amostra) realizaram Importações Intra-UE (Chegadas) () e/ou Exportações intra-eu (Expedições) iguais ou superiores a **600 000€**, terão obrigação de prestar informação estatística em 2024.

Para os operadores sediados na Região Autónoma da Madeira:

Limiares de Assimilação (Madeira)	
<u>Importações Intra-UE (CHEGADAS)</u>	<u>Exportações Intra-EU (EXPEDIÇÕES)</u>
25 000 €	25 000 €

Deste modo, os operadores Intra-UE sediados na Região Autónoma da Madeira, que nos últimos 12 meses disponíveis (à data da seleção das empresas a incluir na amostra) realizaram Chegadas (Importações Intra-UE) e/ou Expedições (Exportações Intra-UE) iguais ou superiores a **25 000€**, terão obrigação de prestar informação estatística em 2024.

2. Poderei transferir a responsabilidade do fornecimento da informação para terceiros?

O RIE pode transferir essa tarefa para um ou mais aderentes secundários, mas a responsabilidade perante os dados fornecidos ao INE continua a ser do RIE.

Qualquer unidade declarante que não cumpra as obrigações que para ela decorrem do regulamento (CE) 1197/2020 anexo V secção 8, está sujeita às sanções fixadas pelos Estados-Membros – no caso de Portugal aplica-se a Lei 22/2008 de 13 de maio (relativa ao Sistema Estatístico Nacional).

3. Como posso responder ao INTRASTAT?

A Declaração INTRASTAT deverá ser preenchida e enviada ao INE em:

- **Suporte Informático;**

- **Formulário eletrónico** na Internet pelo serviço WebInq: <https://webinq.ine.pt/>, com possibilidade de upload de ficheiros CSV de acordo com as informações constantes do **Anexo VIII** e **Anexo IX**.

- **Papel**

4. Posso enviar a Declaração INTRASTAT por Correio Eletrónico (email)?

Não. O envio eletrónico apenas é possível via WebInq.

5. Qual a periodicidade e prazo de envio da Declaração INTRASTAT?

O responsável pelo fornecimento da informação deve transmitir os dados relativos a cada mês do ano civil e a cada fluxo, até ao dia 15 do mês seguinte.

6. O movimento de um bem é declarado no momento da sua receção/saída, ou quando é faturado?

O período de referência da recolha da informação é o **mês do ano civil** no qual ocorreu a transação Intra-UE, isto é, no **momento da Importação Intra-UE (Chegada) / Exportação Intra-UE (Expedição) física do(s) bem(ns), independentemente do momento de faturação.**

7. O que fazer num mês sem transações?

O RIE deve comunicar ao INE a ausência de transações, enviando uma declaração do tipo "Ausência" (**ver ponto I.4.2**).

8. Qual o código da NC8 para determinado bem?

Para classificar um bem de acordo com a Nomenclatura Combinada, deve ser consultada a Nomenclatura disponível em [Consultar Nomenclaturas\Download](#) ou diretamente no formulário eletrónico de preenchimento. Para uma melhor compreensão do conteúdo exato de determinadas designações, e assim proceder à melhor classificação de um bem, sugere-se a leitura das notas das correspondentes secções e dos capítulos, que constam do documento PDF da NC disponível no link acima indicado. Em caso de dificuldade de classificação, o utilizador poderá contactar o Centro de Recolha do INE a que pertence e que se encontra disponível para o apoio necessário (**ver ponto III.1.1**).

9. O que é a Massa Líquida de um bem?

A Massa Líquida é a massa real do bem desprovido de todas as suas embalagens (peso líquido), obrigatoriamente expressa em quilogramas (kg), podendo utilizar-se três casas decimais separadas por ponto ou vírgula (**ver ponto III.1.9**). **Nunca utilizar separador de milhares.**

10. A massa líquida tem de ser declarada para todas as NC?

Não. Existe um grupo em que é facultativa a declaração de "massa Líquida". As NC isentas da obrigatoriedade de declaração de massa líquida estão identificadas na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27160000	Energia elétrica
89011010	Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas, assim como, ferryboats, para navegação marítima
89012010	Navios-tanques para navegação marítima
89013010	Barcos frigoríficos para navegação marítima (exceto navios-tanques)
89019010	Embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e mercadorias, para navegação marítima (exceto barcos frigoríficos, barcos-tanques, ferryboats e embarcações principalmente concebidas para o transporte de pessoas)
89020010	Barcos de pesca, navios-fábrica e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca, para navegação marítima
89032210	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, para navegação marítima, de comprimento > 7,5 m, mas = < 24 m (exceto barcos insufláveis)
89032310	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, de comprimento > 24 m, para navegação marítima
89033210	Barcos a motor, de comprimento > 7,5 m, mas = < 24 m, para desporto ou recreio, para navegação marítima (exceto insufláveis e não equipados com motor fora de borda)
89033310	Barcos a motor, de comprimento > 24 m, para desporto ou recreio, para navegação marítima (exceto não equipados com motor fora de borda)
89040010	Rebocadores para navegação marítima ou interior
89040091	Barcos concebidos para empurrar outras embarcações, para navegação marítima
89051010	Dragas para navegação marítima
89052000	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis
89059010	Barcos-faróis, barcos-bombas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal e docas flutuantes, para navegação marítima (exceto dragas, plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis,
89061000	Navios de guerra
89069010	Embarcações, incluídos os barcos salva-vidas, para navegação marítima (exceto navios de guerra, barcos a remos e outras embarcações das posições 8901 a 8905, assim como, embarcações para desmantelar)

11. O que são as Unidades Suplementares?

As Unidades Suplementares são as unidades de medida diferentes da massa líquida (quilograma), tais como metros, metros quadrados, metros cúbicos, unidades, etc.. Devem ser declaradas em conformidade com as indicações que figuram da Nomenclatura Combinada vigente, tendo em conta as subposições em questão (**ver ponto III.1.10**).

Lista das Unidades Suplementares	
c/k	Número de quilates (1 quilate métrico = 2×10^{-4} kg)
ce/el	Número de elementos
ct/l	Capacidade de carga útil em toneladas métricas ⁽¹⁾
g	Gramma
gi F/S	Gramma isótopos cindíveis
kg H ₂ O ₂	Quilograma de peróxido de hidrogénio
kg K ₂ O	Quilograma de óxido de potássio
kg KOH	Quilograma de hidróxido de potássio (potassa cáustica)
kg met.am.	Quilograma de metilamina
kg N	Quilograma de azoto
kg NaOH	Quilograma de hidróxido de sódio (soda cáustica)
kg/net eda	Quilograma — peso líquido escorrido
kg P ₂ O ₅	Quilograma de pentóxido de difósforo
kg 90 % sdt	Quilograma de matéria seca a 90 %
kg U	Quilograma de urânio
1 000 kWh	1 000 kilowatts-hora
l	Litro
l alc. 100 %	Litro de álcool puro (100 %)
m	Metro
m ²	Metro quadrado
m ³	Metro cúbico
1 000 m ³	1 000 metros cúbicos
pa	Número de pares
p/st	Número de unidades
100 p/st	100 unidades
1 000 p/st	1 000 unidades
TJ	Terajoule (poder calorífico superior)
t. CO ₂	Tonelada equivalente de CO ₂ (dióxido de carbon) ⁽²⁾
—	Sem unidade suplementar

(1) Por capacidade de carga útil em toneladas métricas (ct/l), entende-se a capacidade de carga de uma embarcação expressa em toneladas métricas, (sem mercadorias, sem pessoas transportadas e sem bagagem)

(2) Tal como definido no Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (JO L 150 de 20.5.2014, p. 195).

* Designa novos números de código

12. Posso indicar os Valores Monetários noutras moedas?

Não, a indicação dos valores monetários é obrigatoriamente efetuada em **Euros**.

13. O que é o Valor Faturado?

O Valor Faturado corresponde ao valor total, excluindo o IVA, das faturas, ou dos documentos que as substituam, relativas ao conjunto dos bens que são objeto da declaração (excluem-se, assim, as taxas devidas pela sua introdução no consumo, para os bens sujeitos a esses impostos – ex. tabaco, bebidas, etc.).

O Valor Faturado pode incluir despesas acessórias, se esses valores corresponderem a pagamentos efetuados pelo comprador ao vendedor e se forem incorporados no valor que constitui a matéria coletável a determinar para fins fiscais, mesmo que constem separadamente nas faturas.

As despesas acessórias podem ser despesas relacionadas com embalagem, transporte, seguro ou comissões dos bens declarados.

14. O que é o Valor Estatístico?

O Valor Estatístico é estabelecido a partir do Valor Faturado, acrescido ou diminuído de uma parte das despesas de transporte e de seguro, consoante o fluxo e as condições de entrega (ver **ponto III.1.12** e **Anexo XI**).

15. Quem deve fornecer o Valor Estatístico?

Devem responder todas as empresas que ultrapassem o limiar do valor estatístico. Este limiar é determinado anualmente, sendo os RIE informados pelo INE aquando do mailing anual que se processa em janeiro, relativamente à sua obrigatoriedade ou não.

Pode aceder a informação adicional e detalhada relativa às normas de preenchimento do Valor Estatístico no Manual do Utilizador INTRASTAT (**Anexo XI**).

Os valores dos limiares do Valor Estatístico para o comércio Intra-UE em 2024 são os seguintes (expressos em **euros**):

Limiares do Valor Estatístico	
<u>Importações Intra-UE</u> <u>(CHEGADAS)</u>	<u>Exportações Intra-EU</u> <u>(EXPEDIÇÕES)</u>
6 500 000 €	6 500 000 €

16. O que é o NIF do Adquirente?

O NIF de Adquirente é o número de identificação do IVA dos sujeitos passivos ou pessoas coletivas que não sejam sujeitos passivos que efetivamente recebem os bens (***princípio do movimento físico dos bens subjacente ao INTRASTAT***).

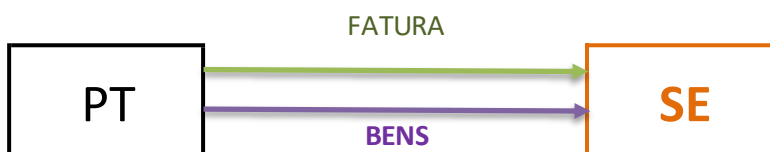
O NIF do Adquirente deve incluir a sigla do PAÍS a que pertence o Adquirente (2 caracteres alfabéticos), seguida do número de identificação IVA do adquirente, de acordo com as correspondentes especificações nacionais.

De notar que a estrutura do NIF do Adquirente é a mesma que é utilizada na Declaração Recapitulativa. Na maioria dos casos, o prefixo do país incluído é igual ao usado na classificação do país de destino dos bens (com exceção da Grécia em que se usa "EL" e da Irlanda do Norte que corresponde a "XI").

Este número pode ser validado em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/vies/#/vat-validation

Exemplo:

Uma empresa portuguesa PT vende bens a uma empresa sueca SE, sendo os bens entregues à empresa sueca. SE é indicado como "Código do país" e o número de IVA da empresa sueca deve ser indicado como "NIF do Adquirente".

**17. Qual a regra a aplicar no preenchimento do NIF de Adquirente?**

Na declaração INTRASTAT, o NIF do Adquirente deverá corresponder à entidade que efetivamente recebeu os bens (movimento físico) após a exportação (expedição) de Portugal.

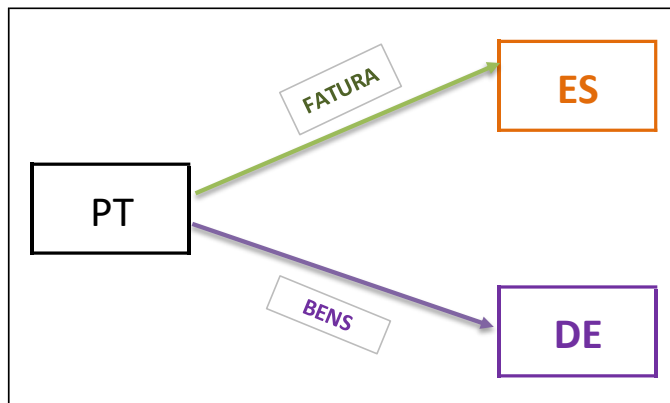
Em situações excecionais, em que não seja de todo possível fazer esta identificação, deverá ser indicado:

- 1º O NIF correspondente à entidade a quem os bens foram faturados;
- 2º Um NIF fictício que na sigla do País indique o país de faturação dos bens, seguido de doze vezes o número 9 (por ex: FR999999999999”), nos casos em que não seja possível identificar a entidade que recebeu os bens nem aquela a quem tenha sido faturados;
- 3º “QV999999999999”, quando não for possível o preenchimento de acordo com nenhuma das opções anteriores.

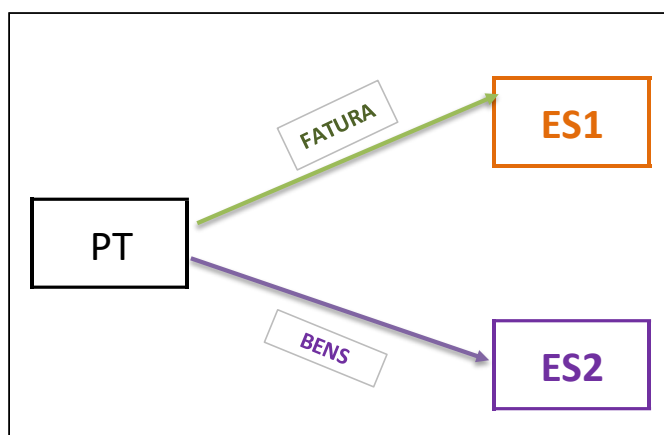
18. Como proceder para declarar o NIF do Adquirente em transações que envolvam países Extra-UE e/ou mais que dois Estados-Membros?

Apresentam-se vários exemplos:

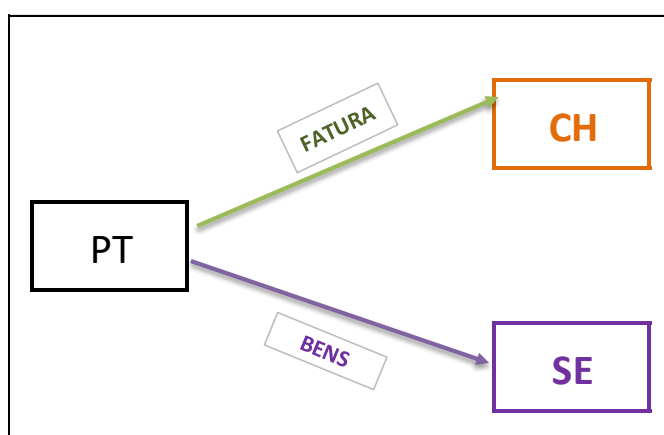
- Uma empresa portuguesa PT vende bens a uma empresa espanhola ES. O produto é entregue na Alemanha à empresa DE. Na declaração INTRASTAT PT declara DE como “Código do país de destino” e o número de IVA da empresa alemã como “NIF do Adquirente”.



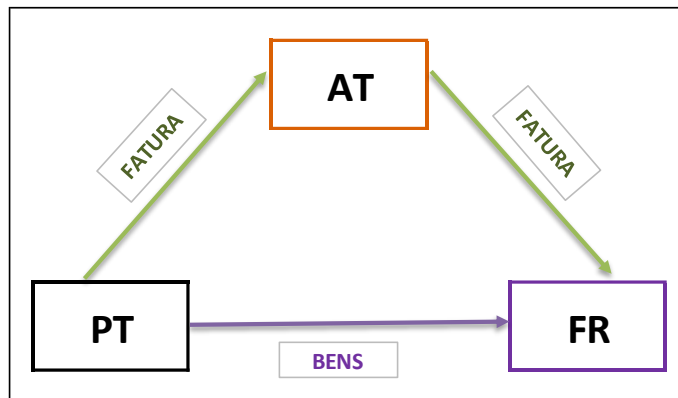
- Uma empresa portuguesa PT vende bens a uma empresa espanhola ES1. Os bens são entregues à empresa espanhola ES2. ES é declarado como o "Código do país de destino" e o número de IVA da empresa espanhola ES2 é registado como "NIF de Adquirente". ES2 declara aquisições intracomunitárias em Espanha.



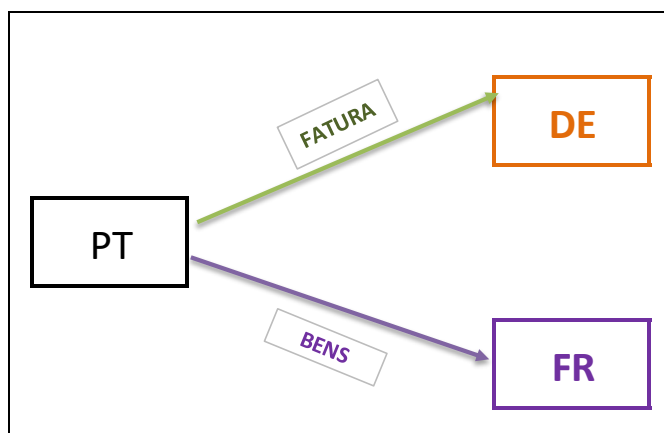
- Uma empresa portuguesa PT vende bens a uma empresa suíça CH (não faz parte da UE). Os bens são entregues na Suécia à empresa SE. SE é indicado como "Código do país de destino" e o número de IVA da empresa sueca é indicado como o "NIF do Adquirente".



- Uma empresa portuguesa PT vende bens a uma empresa austríaca AT, que por sua vez vende estes bens a uma empresa francesa FR. Os bens são enviados diretamente de Portugal para França. A empresa portuguesa PT não conhece o número de IVA da empresa francesa que recebeu os bens e, portanto, na declaração INTRASTAT atribui **AT999999999999** (onde AT representa o país de faturação) como o "NIF do Adquirente". No entanto, o "Código do país de destino" deve ser FR. Esta é, contudo, uma solução de recurso, dado que a empresa PT deverá fazer o possível para declarar no INTRASTAT o NIF da empresa FR que efetivamente recebeu os bens.



- Uma empresa portuguesa entrega bens para processamento sob contrato a uma empresa francesa FR. Após o processamento, os bens são enviados de França para a Alemanha, pois a empresa portuguesa PT vende os produtos à empresa alemã DE (faturação). PT apresenta uma declaração INTRASTAT de expedição onde o "código do país de destino" é FR e o número de IVA da empresa francesa é fornecido como o "NIF Adquirente" (neste exemplo a "Natureza de Transação" deve ser 42). O movimento posterior dos bens de FR para DE deverá ser declarado no INTRASTAT como uma transmissão intracomunitária em França.



O código do país constante do número de IVA do parceiro comercial deve ser o mesmo que o "Código do país de destino" na declaração INTRASTAT, exceto nos seguintes casos:

➤ Sempre que os bens forem entregues a um consumidor particular recomenda-se a declaração do código QN999999999999:

Por exemplo, uma empresa portuguesa PT vende bens a um consumidor privado em Espanha, onde os bens são entregues. O "Código do país" a declarar é ES, e o "NIF de Adquirente" deverá ser **QN999999999999 e NT 12**.

➤ QV999999999999: se o parceiro comercial for desconhecido por outras razões:

Por exemplo, uma empresa portuguesa PT envia os seus bens para o seu armazém situado na Alemanha DE. PT não é sujeito passivo de IVA em DE. DE é indicado como o "Código do país de destino" e o "NIF de Adquirente" deverá ser QV999999999999.

19. Quem deve preencher o NIF do Adquirente?

Todos os RIE, nas Expedições.

20. O que é o País de Origem?

É o país de onde os bens são originários. Consideram-se originários de um país os bens inteiramente obtidos ou produzidos nesse país. **O País de Origem é o país de fabrico ou da última transformação significativa dos produtos.**

21. Que atenção especial se deve ter no preenchimento do País de Origem e do País de Destino?

Normalmente, nas Expedições (Exportações Intra-UE), o **País de Origem** (onde os bens foram produzidos) **não é o mesmo que o País de Destino** dos bens. Por isso, caso sejam iguais, é importante verificar a situação e, caso se confirme, preencher a natureza da transação em conformidade.

Exemplos:

- Uma empresa de PT vende bens (**produzidos em PT**) cujo destino é FR. Deste modo, a empresa PT declara País de Destino "FR" e **País de Origem "PT" com NT=1***
- Uma empresa de PT vende bens (não produzidos em PT) cujo destino é DE. Deste modo, a empresa PT declara País de Destino "DE" e **País de Origem** (país onde os bens foram produzidos) com NT=1*.

Caso não seja possível identificar o País de Origem, deverá ser declarado um dos seguintes códigos:

- QV (Países e territórios não especificados INTRA-UE) ou;
- QW (Países e territórios não especificados EXTRA-UE);
- Caso não seja possível esta identificação por mercado INTRA-UE ou EXTRA-UE, deverá ser declarado o código QU (Países e territórios não especificados).

22. Que atenção especial deve ter-se no preenchimento do País de Origem nas chegadas?

Nas chegadas/importações Intra-UE, se o País de Origem (onde os bens foram produzidos) for "PT", **é importante verificar a situação.**

Exemplos:

- Bens anteriormente vendidos a DE com NT=11 e País de Origem "PT", que sejam devolvidos, o País de Origem desses bens mantém-se "PT" e a NT=2*.
- Bens adquiridos com NT=1* e País de Origem "PT" – "**ATENÇÃO – verificar**".

23. Os serviços prestados (ex. transporte, deslocação de técnicos, contratos de assistência técnica) são objeto de declaração?

Não. O Sistema INTRASTAT aplica-se apenas aos bens em livre circulação no mercado interno da União Europeia, e não à prestação de serviços.

24. Qual a diferença entre stock de consignação e stock de call-off?

Os *stocks de consignação* são criados quando uma empresa transfere os seus próprios bens para outro Estado-Membro para criar um stock sobre o qual tem controlo e a partir do qual se abastece. Tipicamente, existem múltiplos clientes potenciais para stock em consignação.

As transações deste tipo são declaradas no INTRASTAT com Natureza da Transação (NT) 31.

O *stock de call-off* é uma transferência de bens efetuada por uma empresa de um Estado-Membro para outro Estado-Membro para criar um stock de bens para um determinado cliente, que os solicita à medida que deles vai necessitando.

As transações deste tipo são declaradas no INTRASTAT com Natureza da Transação (NT) 32.

25. Os bens fornecidos em stock de consignação ou de stock de call-off devem ser declarados no INTRASTAT?

Sim. Devem ser declarados como Importações Intra-UE (Chegadas) ou Exportações Intra-UE (Expedições) com um valor normal de mercado com NT 31 ou 32.

26. Como proceder para declarar as notas de crédito?

Se for emitida uma nota de crédito relativa a uma devolução física de um bem previamente importado, esse movimento deverá ser declarado no INTRASTAT com a respetiva natureza de transação (**Anexo IV**). A devolução de um bem declarado anteriormente nas

Importações Intra-UE (Chegadas) será para declarar nas Exportações Intra-UE (Expedições), uma vez que existe a saída física do bem devolvido; e vice-versa.

De notar que:

- Caso seja emitida uma nota de crédito relativa a um desconto, a uma redução do preço, ou por defeito de bens que não foram devolvidos, ou correção de erros na fatura, as autoridades estatísticas podem solicitar aos RIE o envio de uma correção aos dados declarados previamente ao Sistema INTRASTAT.
- Se a devolução de bens já foi declarada no INTRASTAT, a nota de crédito correspondente não pode ser declarada (de outro modo, a circulação dos bens seria declarada duas vezes).
- Se a devolução de bens não foi declarada no INTRASTAT, no caso de obrigatoriedade de declaração desse fluxo por parte do RIE ou se os valores em causa ultrapassarem o limiar de assimilação estipulado para o fluxo, o RIE deverá declarar a Importação Intra-UE (Chegada) / Exportação Intra-UE (Expedição) correspondente à devolução de bens que esteve na origem da emissão da nota de crédito (com a correspondente natureza da transação (**Anexo IV**)).

Exemplo:

A empresa A adquiriu um bem a um Estado-Membro, tendo declarado no INTRASTAT esta Importação Intra-UE (Chegada) com NT 11 (compra/venda definitiva), mas, posteriormente, devolveu esse bem: **caso o RIE tenha obrigatoriedade de declaração do fluxo de Exportação Intra-UE (Expedição) ou se o valor da devolução ultrapassar o limiar de assimilação das Exportações Intra-UE (Expedição)**, é necessário efetuar a Declaração INTRASTAT das Exportações Intra-UE (Expedição) dessa devolução, indicando NT 21 (Remessas devolvidas de bens). O mesmo procedimento deve ser aplicado para o movimento contrário dos bens.

Nota importante:

Nas devoluções e substituições, e de acordo com a tabela de Naturezas de Transação, o código NT 2* (21, 22 e 23) deve ser usado apenas quando o movimento original dos bens tiver sido registado com o código NT 1*, 3* ou 7*. O valor dos bens devolvidos ou substituídos deve ser o valor da venda ou compra original dos bens.

As devoluções de bens cuja transação original foi declarada com os códigos NT 8* e 9* devem ser declaradas novamente com os mesmos códigos de transação (ou seja, 8* e 9*). As devoluções de bens com os códigos NT 41 e 42 devem ser declaradas com os códigos 51 e 52.

27. Como proceder quando há necessidade de corrigir alguma informação?

Se houver necessidade de corrigir uma declaração: acrescentar ou anular transações ou corrigir qualquer variável (exemplo: o valor, o código do bem, a quantidade...), deve ser efetuada uma declaração de substituição.

As correções devem ser efetuadas da seguinte forma:

WebInq – 1) Selecionar a opção “**Entregas**”, 2) pesquisar o inquérito “INTRA-CH ou INTRA-EX” e 3) escolher a declaração do período (mês) que se pretende alterar, clicando no ícone “**Corrigir entrega**”. 4) Ao clicar em “Preencher uma declaração de substituição”, são recuperadas automaticamente as linhas anteriormente preenchidas, sendo possível **proceder-se às alterações necessárias**: editar, adicionar ou anular as linhas pretendidas e clicar novamente em “responder” (**ver ponto IV.6**).

28. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos resíduos?

Os resíduos (incluindo material a recuperar) pertencem à categoria de bens ou movimentos das regras normais. São, no âmbito do Comércio Internacional, registados como transações de bens que transpõem a fronteira, daí o desperdício não ser mencionado na lista de exclusões.

O comércio transfronteiriço de resíduos pode ser diferenciado em venda/compra de operações de resíduos contendo materiais de grande valor a recuperar (valiosos), processamento de resíduos de valor, e eliminação de resíduos:

- **Compra/venda de resíduos de grande valor.** É uma transação comercial entre duas entidades, sendo considerado como uma transação de compra/venda para efeitos fiscais. No INTRASTAT deverá ser declarado como uma compra normal (**NT 11**). Exemplo: *Compra / venda de sucata de ferro (NC 7204 10 00)*.
- **Tratamento de resíduos valiosos.** Neste caso, o proprietário do resíduo valioso solicita a outrem a extração dos materiais valiosos a partir de resíduos e a posterior devolução desses materiais recuperados. No INTRASTAT, deverá ser declarado como transformação (**NT 41/51**). Exemplo: *o processamento de catalisadores defeituosos (NC 8421 39 35)*.
- **Eliminação de resíduos.** Uma empresa exporta resíduos para eliminação contra o pagamento, ou seja, a empresa paga o serviço de eliminação dos resíduos exportados. Neste caso, não faz diferença se o resíduo contém materiais que podem ser potencialmente recuperados. No INTRASTAT, deverá ser declarado com **NT 99**, com o peso real e uma unidade de valor.

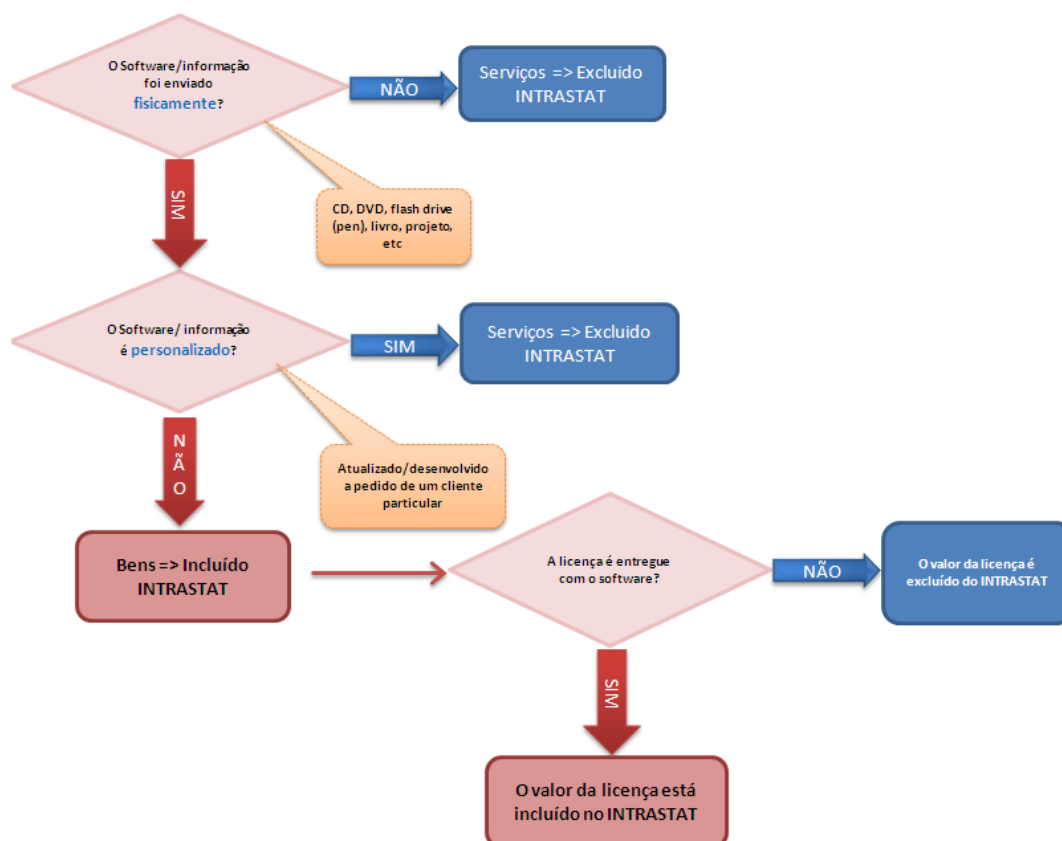
Exemplo: *Eliminação de resíduos químicos líquidos (NC 3825 69 00)*.

Sempre que exista um código NC apropriado para resíduos e desperdícios, estes devem ser registados e classificados na posição adequada para o produto (por exemplo, *NC 7602 00 – Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio, NC 5103 30 00 - Resíduos de pelos de animais, NC 3825 10 – Resíduos urbanos, etc*). No entanto, se não há código NC específico atribuído para determinados resíduos, devem ser utilizadas as regras gerais para a interpretação da NC.

Se os resíduos não têm valor de mercado, a sua transferência é vista apenas como um serviço e o exportador paga a posterior eliminação dos resíduos (o valor dos resíduos pode ser negativo) então, por razões práticas, o valor negativo será ajustado para 1€).

Se uma empresa reporta INTRASTAT por causa do comércio de outros bens (tendo atingido, portanto o limiar de assimilação definido), então, caso proceda também à transferência (Intra-UE) de resíduos, mesmo sem valor atribuído (com valor 0 – nulo), deverá declarar essas transações ao sistema INTRASTAT com valor de 1€.

29. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação ao software?



O software deve ser registado no comércio Intra-UE se houver uma troca física de bens. Devendo ser declarado o valor total dos bens (hardware + suporte + licenças). No entanto, os acordos de licença sobre a utilização de software (por exemplo, a compra subsequente de direitos de utilização adicionais) que não estejam diretamente ligados a uma transferência de suportes relevantes são excluídos.

30. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos envios escalonados?

1. Entendem-se por «**envios escalonados**» a entrega de componentes de um bem completo, não montado ou desmontado, expedidos em vários períodos de referência, para responder a exigências comerciais ou de transporte.
2. O período de referência para as Importações Intra-UE (Chegadas) ou Exportações Intra-UE (Expedições) de envios escalonados pode ser ajustado para que os dados sejam comunicados uma única vez, no mês de Importação Intra-UE (Chegada) ou de Exportação Intra-UE (Expedição) do último envio.

31. Como proceder ao registo da informação no INTRASTAT de bens desalfandegados em Portugal cujo destino final é outro Estado-Membro?

Quasi-transit ocorre quando os bens entram/saem do território nacional e são declarados como importações/exportações para efeitos alfandegários sem que ocorra uma transferência de propriedade para um residente nacional. Como tal, abrange as importações/chegadas no território nacional dos bens que são expedidos/exportados para outro país sem que, entretanto, ocorra uma mudança de propriedade para um residente nacional.

As transações deste tipo são declaradas no INTRASTAT com Natureza da Transação (NT) 7*.

As operações relativas a trabalho por encomenda (NT 4* e 5*), onde a mudança de propriedade não ocorre, não são consideradas como *quasi-transit*.

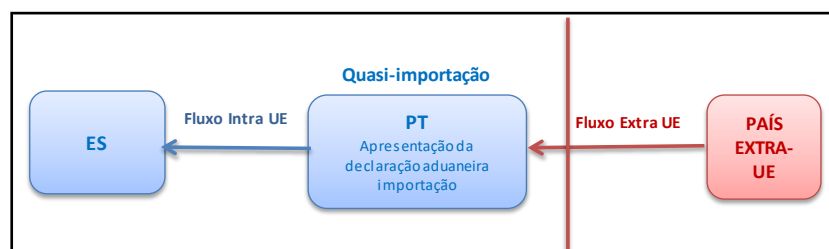
O *quasi-transit* **afeta principalmente as importações no espaço aduaneiro da UE**. A legislação aduaneira prevê a possibilidade de colocar os bens em livre prática (através de um representante legal ou o despachante oficial) em qualquer estância aduaneira da UE, independentemente de os bens serem depois transportados para outro Estado-Membro ou não.

Quasi-importações - Bens desalfandegados em Portugal, provenientes de países Extra-UE (importação extra-UE), mas cujo destino final é outro Estado-Membro (por exemplo, Espanha).

O desalfandegamento aduaneiro com destino especial ocorre primeiro num Estado-Membro localizado na fronteira externa da UE, ou seja, do Território Aduaneiro da Comunidade (TAC). Este tipo de transações ocorre habitualmente em países com portos de grande dimensão, tal como os Países Baixos (conhecido como *Efeito de Roterdão*).

Para desalfandegar os bens, o proprietário (importador) não necessita estar estabelecido no Estado-Membro em que a declaração aduaneira é apresentada. É suficiente estar registado para efeitos de IVA nesse Estado-Membro ou **nomear um representante fiscal ou o despachante oficial**, que será **encarregue de desalfandegar os bens na alfândega e cumprir as obrigações em matéria de IVA** (Circular nº102/2010 Série II (ANEXO I e II) – DSIVA).

A entidade responsável pelos procedimentos aduaneiros e direitos de importação não se torna proprietária dos bens. Pode ser um representante fiscal local ou um despachante alfandegário que presta serviços a não residentes.



A circulação de bens entre um país Extra-UE e um Estado-Membro de destino final (ES), passando em *quasi-transit* em Portugal, será dividida em dois fluxos:

- Primeiro é reportado no comércio Extra-UE (a importação extra-UE de bens fora da UE é declarada através de uma DAU, em Portugal).
- **O posterior envio dos bens deve ser reportado na declaração INTRASTAT como uma Exportação Intra-UE (Expedição) de Portugal (PT) para o Estado-Membro de destino final (ES).**

32. Como identificar trabalho por encomenda?

O "trabalho por encomenda" inclui operações de transformação, construção, montagem, melhoria, renovação, modificação, conversão, com o objetivo de produzir um item novo ou realmente melhorado. Não implica necessariamente uma mudança na classificação do produto. Nestas operações não existe alteração da propriedade económica dos bens.

33. Como proceder para declarar a informação relativa ao valor do trabalho por encomenda realizado em Portugal?

Valor faturado:

1. Para as Importações Intra-UE (Chegadas) de bens com vista a um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 41/42), o valor faturado deve ser o valor de mercado estimado dos bens destinados a transformação;
2. Para os bens expedidos (Exportações Intra-UE) na sequência de um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 51/52), o valor faturado deve incluir:
 - O valor original dos bens que chegaram para transformação;
 - O preço do material e peças adicionadas em Portugal;
 - O custo de transformação.

Valor estatístico (para as empresas que têm a obrigatoriedade de preencher esta variável):

1. Para as Importações Intra-UE (Chegadas) de bens com vista a um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 41/42), o valor estatístico é o valor de mercado estimado dos bens destinados a transformação (valor faturado), acrescido dos custos de transporte e de seguros realizados fora do território nacional (até à fronteira de Portugal);
2. Para os bens expedidos (Exportações Intra-UE) na sequência de um trabalho por encomenda (código da natureza da transação 51/52), o valor estatístico é o valor total dos bens na fronteira nacional, que deve incluir:
 - O valor faturado;
 - Os custos de transporte e de seguros realizados no território nacional.

34. Qual é a diferença entre ouro monetário e ouro não monetário?

1. **Ouro monetário** – é ouro detido por Autoridades Monetárias (ou por instituições sob o seu controlo) com o intuito de ativo de reserva. Em Portugal, a única instituição que detém ouro monetário é o Banco de Portugal.
2. **Ouro não monetário** – é todo aquele que não é detido como ativo de reserva, podendo ser detido ou não por Autoridades Monetárias.

35. Que tipo de ouro é declarado no INTRASTAT?

Só o ouro não monetário é declarado no INTRASTAT.

36. Podem classificar-se todas as peças de ouro no ouro não monetário?

Não. Joias, relógios e outros bens de ouro não devem ser classificados no ouro não monetário, mas sob o código do respetivo bem. Apenas moedas, lingotes, barras, pó, etc., com uma pureza de pelo menos 99,5%, devem ser classificados no ouro não monetário.

Exemplo:

Uma instituição bancária compra barras de ouro para fins de investimento em nome do seu cliente ou para as suas próprias necessidades. **Esta operação deve ser considerada como ouro não monetário e declarada no INTRASTAT.**

37. Os meios de pagamento com curso legal devem ser declarados no Intrastat?

Não. Estão excluídos do Intrastat os meios de pagamento que tenham curso legal (por exemplo, notas de banco em qualquer moeda - NC 4907 00 30) e os títulos que representem a prova de créditos financeiros, incluindo os meios de pagamento de serviços tais como franquias postais, impostos e taxas de utilização (por exemplo, vinhetas de autoestrada, discos de imposto de circulação, vinhetas

de pré-pagamento de portagens de autoestrada, códigos de descarregamento - NC 4907 00 10), que constituam prova de direitos adquiridos de utilização ou licenças.

38. Os meios de pagamento sem curso legal devem ser declarados no Intrastat?

Sim. Os meios de pagamento que não se encontram em circulação, tais como notas bancárias não emitidas, títulos e moedas, são incluídos no Intrastat como produtos da indústria gráfica ou transformadora. O valor deve ser o valor de transação dos custos de impressão ou de estampagem metálica envolvidos na produção e quaisquer custos de entrega dos bens. Para as notas usadas que não estão em circulação, o valor deve ser o custo de aquisição das notas e quaisquer custos de entrega.

39. Abatimentos e descontos. Como proceder?

Quando os abatimentos e os descontos são conhecidos no momento da declaração INTRASTAT, podendo ser relacionado a cada bem a declarar, devem ser levados em conta aquando da definição do valor. Contudo, os abatimentos e os descontos concedidos num momento posterior (por exemplo não previsíveis no momento da transação, como montante total concedido para todas as transações anteriores) e posteriores alterações ao contrato subjacente, não requerem ajuste no valor previamente declarado ao INTRASTAT.

40. No caso de aquisição de Smartboxes, como proceder em relação ao seu registo no INTRASTAT?

As Smartboxes funcionam como cheques pré-pagos, por exemplo, *para culinária, bem-estar, desporto, fuga / viagens, serviços de entretenimento* e devem ser consideradas como meio de pagamento.

Se são entregues a partir do **país A** para os clientes/consumidores dos serviços no **país B**, são considerados bens "em circulação" e, conseqüentemente, as Smartboxes não deverão ser incluídas no INTRASTAT.

Se as Smartboxes são expedidas (Exportação Intra-UE) do **país A** após a sua produção (por exemplo, após a impressão do comprovante e guia, a sua conclusão em Smartbox), devem ser incluídos no INTRASTAT com o código NC 4911 99 00, abrangendo bilhetes de viagem, bilhetes de cinema, bem como outros ingressos e selos de descontos de venda a retalho.

41. As assinaturas digitais de jornais e revistas incluem-se no INTRASTAT?

Não. O comércio de jornais/revistas sob assinatura digital deve ser considerado como um serviço. Esses bens são tratados como parte integrante do comércio de serviços.

42. No caso de reparações, como proceder?

Os bens que são enviados para/de reparação, bem como a reposição de peças associadas à reparação, estão excluídos de registo no INTRASTAT. No entanto, o INE tem um inquérito próprio, o **IREP-INQUÉRITO AOS TRABALHOS DE REPARAÇÃO**, que recolhe o valor da reparação de bens.

Reparação (manutenção):

- Simples substituição de parte de um item;
- Carregamento de baterias;
- Reparação de danos em bens, ocorridos durante o transporte;
- Repintura, quando a pintura está velha ou com defeito.

As reparações distinguem-se dos serviços, que não estão no âmbito do INTRASTAT nem do IREP, nomeadamente:

Serviços:

- Atividades técnicas de manutenção de aeronaves, que são realizadas devido a exigências legais (por exemplo, controles, substituições periódicas obrigatórias);
- Testes, ajustamento, regulação ou certificação de produtos (por exemplo, aviões, máquinas, aparelhos, veículos);
- Passar roupa, lavar roupa, limpeza, operações de secagem;
- Operações de embalagem e rotulagem;
- Amolação, moagem simples ou corte;
- Montagem / reconstrução de bens após o transporte;
- Simples classificação, peneiração, pesagem, divisão e filtragem de bens.

Peças de substituição associadas são bens integrados num determinado bem, como parte da reparação (por exemplo, novos freios de um carro) no Estado-Membro onde esta é efetuada. Estas peças / bens são excluídos do INTRASTAT, mesmo nos casos em que uma fatura seja emitida separadamente para a(s) parte(s).

No entanto, os bens que circulam de forma a ser utilizados como peças de substituição devem ser declarados.

EXEMPLO:

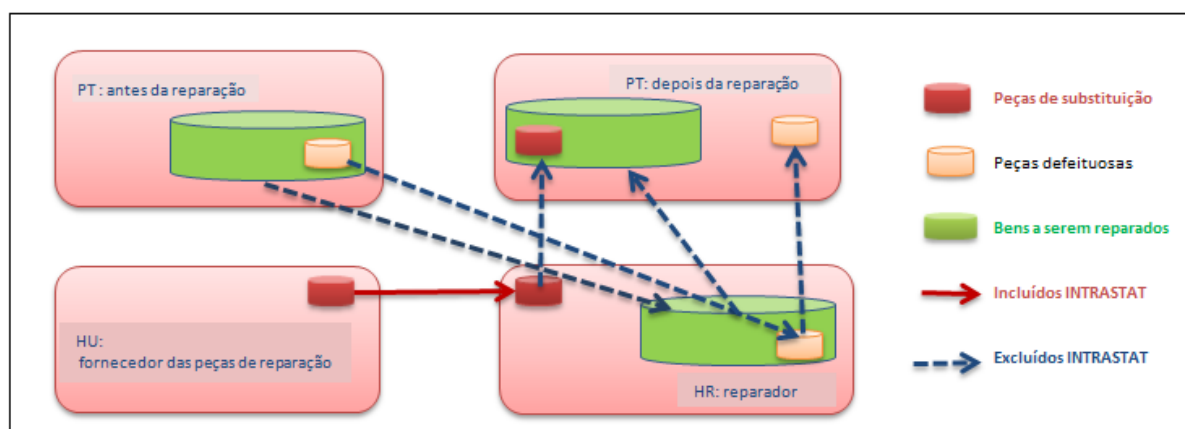
Uma empresa portuguesa envia um computador avariado para reparação a uma empresa croata. A empresa croata substitui o disco rígido e envia o computador reparado de volta, conjuntamente com o disco defeituoso.

Nem a Exportação Intra-UE (Expedição) do computador enviado de PT para reparação nem a Importação Intra-UE (Chegada) do computador reparado proveniente de HR serão incluídos no INTRASTAT de Portugal.

Além disso, nem o envio do novo disco rígido para Portugal [associado às peças de substituição], nem o envio do disco rígido defeituoso [substituição de peças defeituosas] para Portugal será incluído no INTRASTAT.

No entanto, **o valor pago pela reparação deverá ser declarado no IREP** (incluindo as peças de substituição associadas à reparação).

A empresa reparadora croata compra peças e discos rígidos na Hungria, pelo que esta transação da Hungria será incluída no INTRASTAT da Croácia. Se, eventualmente, algum destes bens se encontrar defeituoso, a empresa croata devolve-os para a Hungria. Esta Exportação Intra-UE (Expedição) será incluída no INTRASTAT da Croácia.



43. No caso de compras/vendas a particulares, como proceder?

As **compras de bens** efetuadas por empresas registadas para efeitos de IVA em Portugal **a particulares residentes noutro Estado-Membro** ou as **vendas de bens** efetuadas por empresas registadas para efeitos de IVA em Portugal **a particulares de outro Estado-Membro** têm de ser declaradas no INTRASTAT.

44. No caso de operações de vendas à distância, como proceder?

Sempre que o limiar INTRASTAT é ultrapassado, o fornecedor de bens deve declarar essas transações. Não existem regras específicas no INTRASTAT para a comunicação das transações de vendas à distância no que diz respeito ao conteúdo, avaliação ou timing. São aplicadas as regras padrão.

Transações deste tipo são declaradas com Natureza da Transação (NT) 12.

45. No caso do gás natural gasoso, quando devo declarar?

O gás natural gasoso deverá ser declarado pelos operadores das redes de distribuição e comercializadores, responsáveis pelas nomeações intracomunitárias solicitadas à REN (movimento físico).

46. Quando não declarar gás natural gasoso no Intrastat?

As compras de gás em pontos de comércio virtuais (VTP) ou bolsas de Estados-Membros da UE não são declaradas no Intrastat, uma vez que estas transações comerciais não implicam que os volumes comprados/vendidos também sejam fisicamente trocados (entregues/recebidos) entre os Estados-Membros onde estão sediados os operadores.

Equilíbrio energético – é considerado um serviço e os serviços não estão sujeitos a estatísticas sobre o comércio de bens entre os Estados-Membros da UE. Portanto, não deverá ser declarado ao Intrastat.

47. No caso do gás natural gasoso, como converter KWh para TJ e Kg?

As empresas que transacionem Gás Natural estão obrigadas a declarar as quantidades (massa líquida e unidade suplementar). Devido às dificuldades de preenchimento destas, sugere-se a utilização da seguinte fórmula de conversão (exemplo para 1 837 270 KWh):

- Preenchimento da unidade suplementar; Conversão de KWh para TeraJoule (TJ):

$$\text{KWh} * (0,0036/1000) = 1\ 837\ 270 * (0,0000036) = 6,61 = \mathbf{7\ TJ}$$

- Preenchimento da massa líquida; Conversão de TJ para Kg:

$$((\text{TJ} * 10\ 032) / 4,186) * 10 = ((7 * 10\ 032) / 4,186) * 10 = \mathbf{167\ 759,197\ Kg}$$

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação a embarcações e/ou aeronaves (movimentos específicos de alguns bens)?

O comércio, Intra e Extra-UE, de embarcações e aeronaves não reflete o movimento físico transfronteiriço desses bens - regra padrão para o registo de bens no Comércio Internacional -, mas sim a mudança de propriedade económica, sendo considerados como *bens e movimentos específicos*.

Entende-se por:

- «navio», os navios acabados, considerados marítimos de acordo com o capítulo 89 da Nomenclatura Combinada em vigor durante o período de referência, os rebocadores, os navios de guerra e as estruturas flutuantes;
- «aeronaves», os aviões acabados e as outras aeronaves de peso superior a 2 000 kg, sem carga; não são abrangidos por estas disposições outros aviões, os helicópteros, os veículos espaciais e os veículos lançadores;
- **Propriedade económica:** O proprietário económico de um navio/aeronave é o sujeito passivo (no comércio Intra-UE) ou a pessoa singular ou coletiva (no comércio Extra-UE), que afirma ter os benefícios associados ao uso de embarcação/aeronave na atividade económica e, portanto, a pessoa que aceita também os riscos associados.

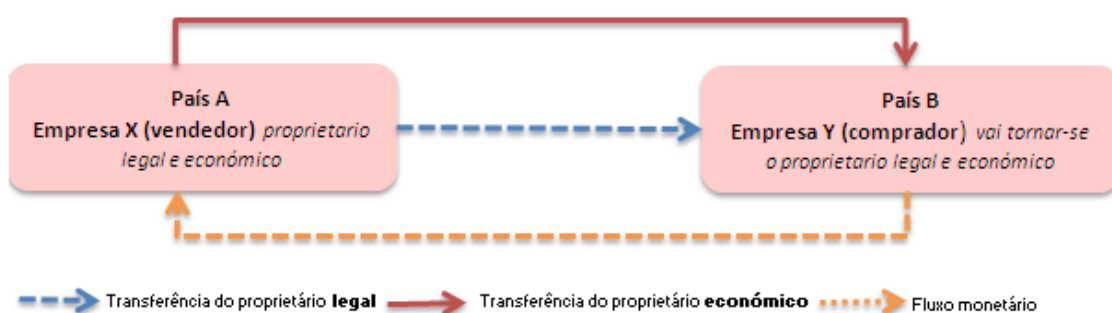
O proprietário económico pode ser o mesmo que o proprietário legal, mas também pode ser diferente. De acordo com alguns arranjos legais, os riscos e os benefícios são divididos entre as diferentes partes. Portanto, recomenda-se que as substâncias da transação devem ser consideradas a fim de reconhecer o proprietário económico das embarcações e aeronaves.

EXEMPLOS:

1. Propriedade jurídica e económica transferida para outra entidade

A empresa X (residente no país A) vende uma embarcação/aeronave à empresa Y (residente no país B). A empresa Y torna-se o proprietário legal e também o proprietário económico da embarcação/aeronave.

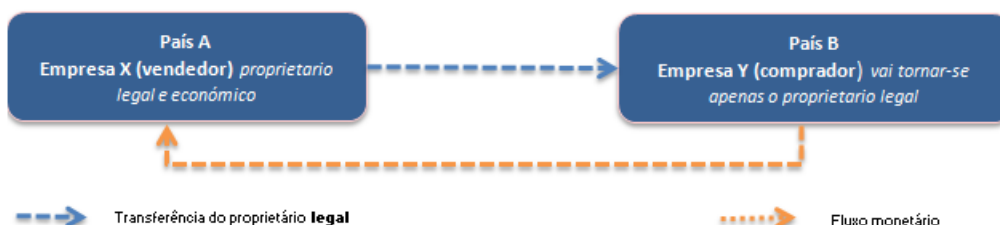
Uma declaração de Exportação Intra-UE (Expedição) é elaborada do país A para o país B; no país B é registada a transferência da propriedade económica; é efetuada uma declaração de Importação Intra-UE (Chegada) no país B.



2. Apenas a propriedade legal é transferida para outra entidade

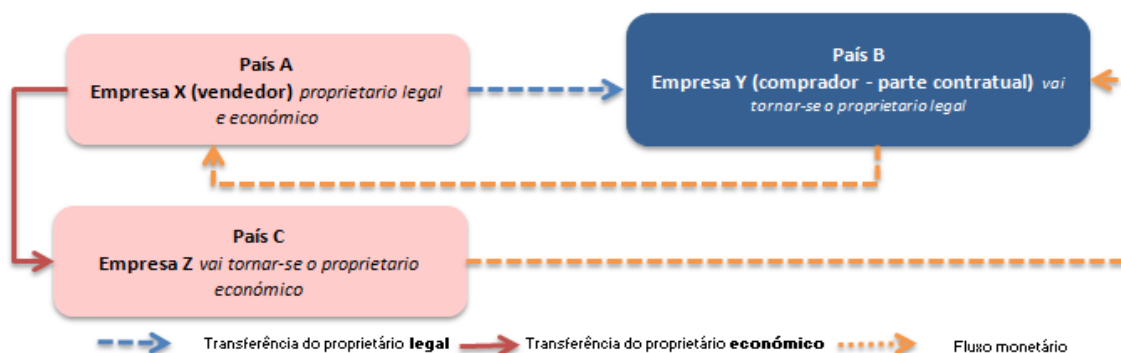
A empresa X (residente no país A) transfere a propriedade legal de uma embarcação/aeronave à empresa Y (residente no país B). A empresa X continua a ser o proprietário económico. A empresa Y torna-se apenas o proprietário legal da embarcação/aeronave.

Nenhuma transação é registada no INTRASTAT, porque a propriedade económica não muda.



3. A propriedade legal e económica é transferida para diferentes entidades

- Empresa X (residente no país A) vende uma embarcação/aeronave à empresa Y (residente no país B). A empresa Y torna-se apenas o proprietário legal da embarcação/aeronave, com a empresa Z, estabelecida no país C (empresa mãe de Y), a tornar-se o proprietário económico da mesma embarcação/aeronave.
- Deste modo, será registada uma Exportação Intra-UE (Expedição) do país A para o país C / Importação Intra-UE (Chegada) no país C do país A no INTRASTAT.



2. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação às provisões de bordo e de paiol?

Entende-se por:

- «**Provisões de bordo e de paiol**» a entrega de produtos destinados tanto à tripulação como aos passageiros e necessários ao funcionamento dos motores, máquinas e outros aparelhos das embarcações ou aeronaves;
- Considera-se que uma embarcação ou uma aeronave pertence ao Estado-Membro ou país terceiro onde estiver estabelecida a pessoa singular ou coletiva que exerce a propriedade económica da embarcação ou da aeronave, conforme está definido na secção 1, alínea k) do Regulamento de Execução (CE) nº 1197/2020, da Comissão, de 30 de julho.

As estatísticas das trocas de bens entre Estados-Membros abrangem apenas as Exportações Intra-UE (Expedições) de bens entregues no território do Estado-Membro declarante a embarcações e aeronaves pertencentes a outro Estado-Membro. As Exportações Intra-UE (Expedições) abrangem todos os bens definidos na secção 22 ponto 3 do Regulamento de Execução (CE) nº 1197/2020.

Os Estados-Membros devem utilizar a seguinte codificação para os bens entregues a embarcações e aeronaves:

- 9930 24 00: mercadorias (bens) dos capítulos 1 a 24 da NC
- 9930 27 00: mercadorias (bens) do capítulo 27 da NC,
- 9930 99 00: mercadorias (bens) classificadas noutra lado.

Os dados relativos à massa líquida devem ser transmitidos no que se refere aos bens pertencentes ao capítulo 27, sendo de transmissão facultativa nos restantes casos.

Pode ainda utilizar-se o código simplificado de país parceiro «**QR – Abastecimentos e Provisões de bordo no âmbito das trocas comerciais Intra-UE**» caso seja desconhecida a nacionalidade do sujeito passivo que exerce a propriedade económica.

3. **Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação a bens destinados a instalações de alto mar ou delas provenientes?**

1. Entende-se por:

- “**Instalações de alto mar**”, os equipamentos e dispositivos a instalar ou instalados e fixos no alto mar fora do território estatístico de qualquer Estado-Membro;
- “**Bens destinados a instalações de alto mar**”, a entrega de produtos destinados à tripulação necessários ao funcionamento dos motores, máquinas e outros aparelhos das instalações de alto mar;
- “**Bens destinados a ser utilizados para a construção de instalações de alto mar**”, a entrega de bens duradouros para a construção de uma instalação de alto mar nova ou para a ampliação de uma instalação existente;
- “**Bens obtidos ou produzidos em instalações de alto mar**”, os produtos extraídos do solo ou do subsolo marinho, ou fabricados pela instalação de alto mar, e bens obtidos a partir do desmantelamento de instalações de alto mar;
- Considera-se que uma instalação de alto mar pertence ao país que tenha direitos exclusivos para explorar esse subsolo marinho ou subsolo ou tenha direito de autorizar essa exploração.

2. As estatísticas de trocas de bens entre os Estados-Membros registam:

- a) Uma Importação Intra-UE (Chegada), nos casos em que os bens são entregues:
- i) a partir de outro Estado-Membro a uma instalação de alto mar do Estado-Membro declarante;
 - ii) a partir da instalação de alto mar de outro Estado-Membro ao Estado-Membro declarante;
 - iii) a partir da instalação de alto mar de outro Estado-Membro a uma instalação de alto mar do Estado-Membro declarante;
- b) Uma Exportação Intra-UE (Expedição), nos casos em que os bens são entregues a:
- i) outro Estado-Membro a partir de uma instalação de alto mar do Estado-Membro declarante;
 - ii) uma instalação de alto mar de outro Estado-Membro a partir do Estado-Membro declarante;
 - iii) uma instalação de alto mar de outro Estado-Membro a partir de uma instalação de alto mar do Estado-Membro declarante.

Os Estados-Membros devem utilizar a seguinte codificação para os bens destinados a instalações de alto mar:

- 9931 24 00: bens dos capítulos 1 a 24 da NC,
- 9931 27 00: bens do capítulo 27 da NC,
- 9931 99 00: bens classificados noutros códigos.

Para essas entregas, exceto se os bens pertencerem ao capítulo 27 da NC, a transmissão da informação relativa às quantidades (massa líquida) é facultativa, devendo utilizar-se o código simplificado de Estado-Membro parceiro "QV – Países e Territórios não especificados no âmbito das trocas comerciais Intra-UE".

4. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos produtos do mar?

1. Entende-se por:
- a) «**Produtos do mar**», os produtos da pesca, minerais, produtos de recuperação e todos os outros produtos que ainda não tenham sido desembarcados por navios de mar;
- b) Considera-se que uma **embarcação pertence ao Estado-Membro onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação** - o direito de um sujeito passivo exigir os benefícios associados à utilização de uma embarcação, no âmbito de uma atividade económica, por força da aceitação dos riscos associados.
2. As estatísticas das trocas de bens relativas aos produtos do mar entre Estados-Membros incluem as seguintes Importações Intra-UE (Chegadas) e Exportações Intra-UE (Expedições):
- a) Consideram-se como Importação Intra-UE (Chegada), o desembarque de produtos do mar nos portos do Estado-Membro declarante, ou os produtos do mar que tenham sido adquiridos diretamente por embarcações registadas no Estado-Membro declarante a embarcações pertencentes a outro Estado-Membro;
- b) Consideram-se como Exportação Intra-UE (Expedição), o desembarque de produtos do mar nos portos de outro Estado-Membro por uma embarcação pertencente ao Estado-Membro

declarante ou vendidos diretamente a embarcações pertencentes a outro Estado-Membro por embarcações pertencentes ao Estado-Membro declarante.

3. O Estado-Membro parceiro é, nas Importações Intra-UE (Chegadas), o Estado-Membro onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação que efetua a captura e, nas Exportações Intra-UE (Expedições), o Estado-Membro onde se desembarcam os produtos do mar ou onde estiver estabelecido o sujeito passivo que exerce a propriedade económica da embarcação que adquire esses produtos.

Como uma embarcação com bandeira portuguesa deve declarar a captura de produtos do mar nas Estatísticas do Comércio Internacional de Bens (ver esquema)

LOCAL DE CAPTURA DOS PRODUTOS DO MAR/ EMBARCAÇÃO COM BANDEIRA DE PORTUGAL		... DESEMBARCOU NUM PORTO FEZ UM TRANSBORDO EM ALTO MAR PARA UMA EMBARCAÇÃO COM BANDEIRA...		
		... PORTUGUÊS:	... de outro Estado-membro (I):	... de um país Extra-UE (E):	... PORTUGUESA:	... de outro Estado-membro (I):	... de um país Extra-UE (E):
OS PRODUTOS DO MAR FORAM CAPTURADOS NO MAR em águas						
	... de PORTUGAL:	Não deve ser declarado, porque é comércio interno.	Declarar no INTRASTAT como uma expedição para o Estado-membro (I).	Declarar nas Alfândegas como uma exportação para o país Extra-UE (E).	Neste caso a embarcação que adquiriu os produtos em alto mar (e que será responsável pelo seu desembarque num porto) é que será responsável por declarar esta transação de acordo com o porto onde vai desembarcar (ver ... <i>DESEMBARCOU NUM PORTO ...</i>)		
	... de outro Estado-membro (I):	Declarar no INTRASTAT como uma chegada do Estado-membro (I).	Não aplicável em PORTUGAL. Esta transação será considerada nas Estatísticas do Comércio Internacional de Bens de outro país que não PORTUGAL.				
	... de um país Extra-UE (E):	Declarar nas Alfândegas como uma importação do país Extra-UE (E).					
... fora de áreas territoriais:	Declarar no INTRASTAT como uma chegada do Estado-membro (I) ou nas Alfândegas como uma importação do país Extra-UE (E) (ver nota 1)						

Nota 1: Se provado junto das Alfândegas que os produtos do mar têm estatuto comunitário (mediante a apresentação do documento T2M), estes devem ser declarados no INTRASTAT como uma chegada do Estado-membro (I). Caso contrário devem ser declarados nas Alfândegas como uma importação do país Extra-UE (E).

5. Como proceder ao registo da informação, no INTRASTAT, em relação aos conjuntos industriais?

- Entende-se por:
 - «**Conjunto industrial**» uma combinação de máquinas, de aparelhos, de mecanismos, de equipamentos, de instrumentos e de materiais, que, reunidos, formam estabelecimentos fixos, de grandes dimensões, tendo por objetivo a produção de bens ou o fornecimento de serviços;
 - «**Componente**» uma entrega destinada a um conjunto industrial constituída por bens pertencendo todos ao mesmo capítulo da NC.
- As estatísticas das trocas comerciais entre Estados-Membros podem abranger apenas Exportações Intra-UE (Expedição) e Importações Intra-UE (Chegadas) de componentes utilizadas para a construção de conjuntos industriais ou para a reutilização de conjuntos industriais.

3. Os Estados-Membros que apliquem o referido no ponto anterior podem recorrer às disposições especiais que se seguem, se o valor estatístico global de determinado conjunto industrial for superior a três milhões de euros, exceto se se tratar de conjuntos industriais destinados a reutilização:

a) A codificação dos bens é a seguinte:

- Os quatro primeiros algarismos são 9880,
- O quinto e o sexto algarismos correspondem ao capítulo NC a que pertencem os bens da componente,
- O sétimo e o oitavo algarismos são 0;

b) A declaração das quantidades (massa líquida) é facultativa.

Contudo, o registo destes bens carece de prévia apreciação pelo INE, devendo, para o efeito, ser solicitado para o mail Intrastat@ine.pt, juntando toda a informação necessária para a devida autorização.

6. O que são operações assimiladas – aquisições Intra-UE de bens a título oneroso?

São as seguintes operações:

- Afetação, por um sujeito passivo no território nacional, de um bem expedido (Exportação Intra-UE) por si ou por sua conta a partir de outro Estado-Membro no qual o bem tenha sido produzido, extraído, transformado, adquirido ou importado pelo sujeito passivo, no âmbito da sua atividade.
- Aquisição de bens expedidos (Exportações Intra-UE) a partir de um país terceiro e importado noutra Estado-Membro, quando ambas as operações forem efetuadas por uma pessoa coletiva.

7. Os downloads de informação são considerados como serviços?

Sim, não devendo ser declarados no INTRASTAT.

MODERNIZAÇÃO INTRASTAT

1. Modernização do INTRASTAT – Porquê?

As estatísticas do Comércio Internacional de bens fornecem informações muito detalhadas sobre os valores e quantidades de bens transacionados entre países, sendo uma importante fonte de informação para suporte à decisão por muitos decisores dos setores público e privado.

Desde a sua introdução em 1993, o INTRASTAT assume-se como um sistema de recolha de informação estatística que representa uma elevada carga administrativa sobre as empresas respondentes. Deste modo, têm-se procurado soluções com vista à modernização do INTRASTAT, através da sua simplificação, ainda que mantendo simultaneamente uma elevada qualidade das estatísticas produzidas. Os princípios subjacentes a essa modernização são os seguintes:

- **Assegurar** a redução dos encargos globais para os respondentes;
- **Satisfazer** as necessidades dos utilizadores em termos de prazos e qualidade das estatísticas;
- **Proporcionar** maior flexibilidade às autoridades estatísticas.

2. Modernização do INTRASTAT – Principais características

Neste sistema modernizado, **os Estados-Membros continuarão a produzir estatísticas mensais sobre as exportações e importações Intra-UE de bens**, desagregadas por país parceiro e por produto, cumprindo os requisitos de qualidade relacionados com a produção estatística oficial.

A característica técnica mais inovadora deste sistema modernizado é a criação de uma fonte de dados adicional, através da troca de microdados sobre as exportações de bens dos Estados-Membro da UE. Em teoria, esta troca de microdados parece ser simples e rápida de implementar, mas coloca muitos desafios técnicos e metodológicos no domínio da produção estatística que têm vindo a ser superados pelo esforço conjunto dos Estados-Membros e do Eurostat.

3. Quais são os benefícios da modernização do INTRASTAT?

Os principais benefícios deste novo sistema são:

- **a criação de uma fonte adicional de dados através da troca de microdados.**
- **a possibilidade de reduzir os encargos para os respondentes, sem afetar negativamente a qualidade da informação estatística.**

Para que tal seja possível de concretizar, **é fundamental que se implementem processos de compilação das estatísticas que beneficiem, tanto quanto possível, as várias partes interessadas** (respondentes, produtores de informação estatística e utilizadores dessa informação).

4. Porquê trocar microdados entre os Estados-Membros?

Não obstante os desafios técnicos e metodológicos que precisem de ser ultrapassados, a troca de microdados (MDE) assenta no princípio de que os dados não precisam de ser recolhidos mais do que uma vez. Isto significa que os dados sobre exportações, ultrapassados os desafios técnicos e

metodológicos, podem vir a ser utilizados como mais uma fonte de dados para a compilação de estatísticas sobre importações Intra-UE.

5. Porquê escolher o fluxo das exportações?

Porque a maior parte dos encargos com a resposta é causada pelo fluxo das importações Intra-UE e porque os dados das exportações Intra-UE são considerados de melhor qualidade, tendo em conta que o exportador tem um melhor conhecimento do bem transacionado.

6. O sistema de troca de microdados é seguro?

Sim. É caracterizado por princípios de alta segurança e confidencialidade.

7. O sistema de modernização do INTRASTAT é legislado?

Sim. Pelo Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1197 da Comissão de 30 de julho de 2020.

8. A partir de quando será aplicável às estatísticas Intra-UE?

Em janeiro de 2022 (mês de referência), a troca de microdados entre os Estados-Membros passou a ser obrigatória. A partir dessa data, os Estados-Membros passaram a dispor de uma nova fonte de dados na compilação das estatísticas Intra-UE de bens. Esta nova fonte tem por objetivo permitir uma maior flexibilidade nos métodos de compilação e, após as necessárias análises e ultrapassados os desafios técnicos e metodológicos, será possível avançar para eventuais simplificações no processo de reporte de dados das empresas no âmbito do sistema INTRASTAT.

Há ainda um significativo caminho a percorrer, sendo que a legislação prevê um período de 3 a 5 anos para avaliação desta troca de microdados e para a avaliação dos novos procedimentos de compilação destas estatísticas, procurando salvaguardar a manutenção dos elevados padrões de qualidade nas estatísticas do comércio Intra-UE de bens.